NOVACAP

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS — D.U № 059/2020 — DJ/NOVACAP, CELEBRADO EM 25/03/2020, ENTRE A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL — NOVACAP E EMPRESA FCB TRANSPORTES LOGÍSTICA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

LOTE: 07

A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, empresa pública do Distrito Federal, criada pela Lei nº 2.874, de 1956, e reestruturada pela Lei nº 5.861, de 1972, inscrita no CNPJ nº 00.037.457.0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote "B", Brasília/DF, CEP 71.215-000, representada pelo seu representada pelo seu Diretor-Presidente, FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, e seu Diretor de Urbanização, ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA VAZ, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF doravante denominada NOVACAP e a empresa FCB - TRANSPORTES LOGÍSTICA E SERVIÇOS GERAIS LTDA, estabelecida na SETOR Compl. Ind E Abast, Qd. 10 Conj. 02, Lote 01, Zona Industrial GUará/DF, CEP: 71250-620, inscrita no CNPJ sob o n° 01.796.430/0001-24, neste ato representada pelo Senhor FLÁVIO RODRIGUES BARCELOS, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta Capital, conforme Atos Constitutivos: Contrato Social (Doc. SEI/GDF nº 57407934 - p. 20), doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, tendo em vista o Parecer Jurídico (Doc. SEI/GDF nº 78093249), o Voto do Senhor Diretor de Urbanização (Doc. SEI/GDF nº 82142423), a Decisão da Diretoria Executiva da NOVACAP (Doc. SEI/GDF nº 82142459), e o Despacho -NOVACAP/PRES/DJ/DECONS (Doc. SEI/GDF nº 82768200), com fundamento na Lei 13.303/2016, no Decreto nº 39.103/2018, no Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP, e o que mais consta do **Processo SEI/GDF nº** 00112-00005542/2020-91, de conformidade com as condições seguintes:

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO</u>

- 1.1. O objeto do presente Termo Aditivo é a Prorrogação do prazo de vigência, bem como inclusão de cláusula resolutiva do Contrato № 059/2020 DJ/NOVACAP,
- 1.2. Prorroga-se o prazo de vigência por mais **01 (um) ano**, passando o término do seu vencimento de **25/03/2022** para **25/03/2023**;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor da presente prorrogação é de R\$ 4.468.697,58 (quatro milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil seiscentos e noventa e sete reais e cinquenta e oito centavos), ficando resguardado o direito da contratada à reajustes e/ou repactuações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO UNILATERAL

A Contratada, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura deste Termo, deverá apresentar o Relatório de Perfil e Relatório de Conformidade do Programa, nos termos dos Anexos I e II do Decreto Distrital nº 40.388/2020, respectivamente, sob pena de rescisão unilateral do Contrato, sem direito a qualquer indenização, sujeitando-se, ainda, ao pagamento de multa contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

A despesa decorrente do presente Termo Aditivo está prevista na Disponibilização Orçamentária (Doc. SEI-GDF nº 77710457), e Nota de Empenho n° 2022NE00613, data de 18/03/2022, no valor de R\$ 372.391,47 (trezentos e setenta e dois mil, trezentos e noventa e um reais e quarenta e sete), Programa de Trabalho nº: 15.452.6209.8508.0001, Natureza da Despesa nº: 33.90.39, Fonte de Recurso nº: 100 (Doc. SEI/GDF nº 82404909), ambas emitidas pela Diretoria Financeira da NOVACAP.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá ajustar as garantias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados na contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

À CONTRATANTE, fica resguardado o direito à resolução/encerramento do contrato sem direito à indenização da contratada em caso de realização de novo certame licitatório, caso não fique demonstrado a vantajosidade em dar continuidade a este contrato.

<u>CLÁUSULA SÉTIMO – DA RATIFICAÇÃO</u>

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais Cláusulas do Contrato, do qual este Termo Aditivo tornase parte integrante e inseparável.

CLÁUSULA OITAVA – DA VALIDADE E EFICÁCIA

Este Aditivo tem validade a partir da assinatura das partes contratantes, e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE

DIRETOR-PRESIDENTE

ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA VAZ

DIRETOR DE URBANIZAÇÃO

FCB - TRANSPORTES LOGÍSTICA E SERVIÇOS GERAIS LTDA:

FLÁVIO RODRIGUES BARCELOS



Documento assinado eletronicamente por **Flavio Rodrigues Barcelos**, **Usuário Externo**, em 24/03/2022, às 12:12, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA VAZ - Matr.0074895-1, Diretor(a) de Urbanização da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, em 24/03/2022, às 12:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE** - **Matr.0973488-0**, **Diretor(a) Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 24/03/2022, às 16:30, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **82410539** código CRC= **9A2683AA**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF

00112-00005542/2020-91 Doc. SEI/GDF 82410539

Criado por 84000735906, versão 12 por 84000749508 em 24/03/2022 11:19:44.